



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO V - QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 941

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	4
Fundação Unirg - UNIRG	4
IPASGU	4
Secretaria Municipal de Administração	6
Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP)	6
Junta Médica Oficial	7
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania	11
CMDCA	11
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	12
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	12
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	13
Secretaria Municipal de Saúde	24

DECRETO Nº 0266, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre o desmembramento do lote 11, da Quadra 282, desta cidade e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 11, da quadra 282, com área de 700,00m², situado na Avenida Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Ministro Alfredo Nasser (antiga Rua 07), desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 27 de setembro de 2.022, firmado pela R.T. YONARA BUENO PINHEIRO, CAU A51489-6, com registro de responsabilidade pública nº CAU 12420990, em 28.09.2022, consignado nos autos Administrativo nº 2022011156.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.518, de 14 de dezembro de 2.022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0267, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre o desmembramento da parte remanescente das chácaras 114 e 138, situada no Perímetro urbano, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento da parte remanescente das chácaras 114 e 138, com área de 09,040249 ha, situado no Perímetro urbano,

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 0265, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre o desmembramento do lote 07, quadra 06, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote 07, quadra 06, com área de 450,00m², situado na Rua Esdras Avelino, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 13 de outubro de 2.023, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFR-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 2302950879, em 13.10.2023, conforme consignados no processo administrativo nº 2024000764.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias, do mês de fevereiro de 2.024

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 16 de outubro de 2.023, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFR-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 2302956023, em 17.10.2023, conforme consignados no processo administrativo nº 2023018057.

Art. 2º - Fica alterada a área de 09,040249 ha para metros quadrados, passando para 90.402,49 m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 1.420, de 23 de novembro de 2.023 e 0049, de 09 de janeiro de 2.024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0268, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre exclusão de cláusulas restritivas, e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Art. Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da escritura de Doação referente ao imóvel, caracterizado como sendo o lote de categoria residencial nº 13, da quadra A-01, situado na Rua Antônio de Almeida Veras, com área de 315,00m², matrícula nº 26.245, de 8 de junho de 2006, do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade, as seguintes cláusulas restritivas: 1 – O imóvel doado destinar-se-á exclusivamente à construção

da casa própria do donatário. 2 – O donatário terá o prazo de 02 anos para a conclusão das obras: e 3- Findo o prazo e não cumpridas as obrigações, o imóvel doado será revertido automaticamente ao patrimônio público municipal. O mesmo já cumpriu o que determinava as referidas cláusulas restritivas, conforme Termo de Habite-se nº 382/2023 e Certidão de Averbação nº 382/2023, emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Coordenadoria de Posturas e Edificações, em 24/11/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0269, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Coloca servidora pública municipal a disposição do Tribunal de Justiça do Tocantins – Anexo Fiscal de Gurupi, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio de Cooperação nº. 26/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e o Município de Gurupi, inerente à Central de Execução Fiscal – Comarca de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. COLOCA servidora pública municipal abaixo identificada à disposição do Tribunal de Justiça do Tocantins – Central de Execuções Fiscais – Comarca de Gurupi, com a finalidade de otimizar as ações e os procedimentos inerentes às ações executivas fiscais municipais, pelo período de **24 de janeiro de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024**, com ônus para o cedente, conforme segue:

NOME	CARGO
ANA KAROLINA SCHMITZ	Assessor Técnico Operacional III

Parágrafo Único. Ficará a cargo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhar via ofício, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o registro de frequência do mês anterior para a Secretaria Municipal qual o servidor em disposição funcional estiver lotado, e essa por sua vez, irá conferir, vistar e enviar à Diretoria de Recursos Humanos da SECAD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro de 2024.**

Josiniane Braga Nunes

Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro

Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br

Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste

Gurupi – Tocantins

CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias, do mês de fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N. 270 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2696, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 10% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
ANEXO ÚNICO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N. 270 DE 15 de Fevereiro de 2024

Suplementação - Superávit Financeiro
09.0901.08.244.0006.4011.339039.26600000000000
13.1305.04.122.0019.2089.449052.27040000000000

PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO - 12.000,00
COORDENACAO E MANUT. DOS SERVICOS ADMN. GERAIS - 326.000,00
Total Suplementação - Superávit Financeiro 338.000,00

GABINETE DA PREFEITA, EM 15 de Fevereiro de 2024.

- Prefeita Municipal -

DECRETO Nº. 0271, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Exonera a servidora ocupante de cargo comissionado da Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi - AMTT e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal na **Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi - AMTT**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
THIEMY MARTINS DO NASCIMENTO	Supervisor de Fiscalização e Operação

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos partir do dia 29 de fevereiro de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0272, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a revogação da cessão da servidora pública Municipal à Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi-AMTT, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a cessão à Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi-AMTT, da servidora pública Municipal, **THIEMY MARTINS DO NASCIMENTO** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº 497117, integrante do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, autorizada por meio do Decreto nº 0210, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de fevereiro de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0273, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Nomeia servidor em cargo comissionado da Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi - AMTT e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.463, de 05 de novembro de 2019, a qual cria a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi-AMTT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi - AMTT, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ELUILTON HUMBERTO DA SILVA	Supervisor de Fiscalização e Operação	DAS-02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 011/2023
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo Eletrônico nº 1392/2023

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E REVITALIZAÇÃO DE PISO GRANITINA, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
004/2024	CONSTRUGRAFICA LTDA	35.238.340/0001-30	R\$ 236.000,00
Valor Total: R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais)			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO. A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal: www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 15 de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2023

Processo Administrativo Eletrônico nº 3672/2023

A Fundação UNIRG, torna público, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023, firmado com JOSÉ ANTÔNIO PIRES, CPF/MF nº 096.109.011-15, no valor total anual de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), cujo objeto é a Locação de um Imóvel para ampliação e disponibilização de salas de aula e salas administrativas para atender o(s) curso(s) do Campus de Paraíso do Tocantins da Universidade de Gurupi - UnirG. Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de 01/02/2024 a 01/02/2026. Data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 01/02/2024.

Gurupi/TO, 01 de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

IPASGU

PORTARIA Nº. 029/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o empenho e das outras providências.”

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 586, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do exercício financeiro/orçamentário de 2023, de acordo com os procedimentos definidos na legislação regente da matéria;

CONSIDERANDO também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.656/2023 que preceitua que o IPASGU irá prestar assistência de forma indireta e dirigida, por meio de prestadores de serviços credenciados

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a proceder com o empenho na **FICHA 20248733**, abaixo discriminado.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
MMRC DA SILVA - ME	43.861.662/0001-69	R\$ 1.379,46

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de novembro de 2023**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 586/2021

PORTARIA Nº. 030/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o empenho e das outras providências.”

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 586, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do **exercício financeiro/orçamento de 2023**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação regente da matéria;

CONSIDERANDO também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.656/2023 que preceitua que o IPASGU irá prestar assistência de forma indireta e dirigida, por meio de prestadores de serviços credenciados

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a proceder com o empenho na **FICHA 20248733**, abaixo discriminado.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
A G ROCHA LTDA	49.176.162/0001-74	R\$ 13.011,20
AMANDA C MESQUITA LTDA	49.065.387/0001-53	R\$ 9.943,47

BANDEIRA E BANDEIRA LTDA	09.447.215/0001-20	R\$ 402,08
CAIRO ROBERTO SANTOS JUNIOR & CIA LTDA	18.353.572/0001-10	R\$ 4.521,39
CAVALCANTE E ALMEIDA	04.279.314/0001-26	R\$ 4.510,48
CEAM CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MEDICO EIRELI	18.625.702/0001-26	R\$ 2.583,00
CENTRO DE DIAGNOSTICA TOCANTINS LTDA- CDT	07.720.890/0001-55	R\$ 1.006,50
CLINICA DE FISIOTERAPIA ESPACO ZEN LTDA-ME	17.559.704/0001-00	R\$ 7.350,00
CLINICA DO CORAÇÃO DE GURUPI EIRELI S/S ME	24.785.435/0001-57	R\$ 909,16
CLINICA MEDICA MEDNORT LTDA	30.889.966/0001-92	R\$ 4.424,20
CLINICA ODONTOLOGIA PAI E FILHO- ME	23.419.287/0001-94	R\$ 6.058,73
DUOCOR - CENTRO CLINICO E DIAGNOSTICOS EM CARDIOLOGISTA LTDA	37.029.217/0001-34	R\$ 16.692,78
ECO X DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA ME	09.012.853/0001-18	R\$ 21.458,60
ED WILSON CESAR	36.453.471/0001-00	R\$ 771,13
ESSENCIAL ESPAÇO CLINICA PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA	36.489.462/0001-61	R\$ 238,00
FERNANDO DE OLIVEIRA BORGES LTDA	27.273.213/0001-43	R\$ 4.470,57
GURUPI DIAGNOSTICOS MEDICOS S/S LTDA EPP	26.748.756/0001-07	R\$ 17.047,54
GURUPI GASTRO CLINICA LTDA	10.952.495/0001-02	R\$ 5.740,00
HABILITAMED CLINICA MEDICA LTDA	43.356.541/0001-60	R\$ 4.107,07
HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA	00.673.149/0001-31	R\$ 3.541,76
HERNANDEZ - CLINICA MEDICA - EIRELI	34.076.443/0001-88	R\$ 868,00
ICTUS CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.639.001/0001-28	R\$ 3.823,14
INSTITUTO DE GINECOLOGIA ENDOCRINO REPRODUÇÃO HUMANA E ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER LTDA	29.443.772/0001-80	R\$ 3.300,18
INSTITUTO SABER: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA	20.239.799/0001-80	R\$ 3.337,60
IVONETE RODRIGUES	22.191.000/0001-59	R\$ 472,50
JAQUELINE ASSIS ALMEIDA - ME	12.398.075/0001-51	R\$ 9.352,00
JEFFERSON SCALIANTE BARRETO	13.333.292/0001-26	R\$ 890,37
KARITA QUEIROZ CARDOSO ME	27.700.580/0001-86	R\$ 7.959,00
L C DA SILVA ANTUNES ODONTOLOGIA	25.406.781/0001-40	R\$ 2.138,92
LABORATORIO BIOCLIN LTDA	00.066.084/0001-66	R\$ 12.741,81
LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA ME	07.288.394/0001-74	R\$ 1.369,62
LAYS COSTA PEREIRA MOREIRA LTDA	43.485.772/0001-73	R\$ 3.526,99
LUMINA OFTALMOLOGIA LTDA	43.279.641/0001-30	R\$ 7.646,89
M DO SOCORRO CRUZ SILVA ME	01.618.924/0001-19	R\$ 5.917,40
MELYSSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.223.793/0001-83	R\$ 147,00
MESSIAS E CAVALCANTE LTDA ME	10.626.671/0001-16	R\$ 3.283,00
MIRANDA E PERON ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	13.332.177/0001-37	R\$ 4.517,90
MMRC DA SILVA -ME	43.861.662/0001-69	R\$ 1.539,61
MOTA E SIMÕES LTDA	43.362.171/0001-73	R\$ 10.139,58
NAVES E MIRANDA LTDA ME	23.854.496/0001-66	R\$ 65.170,80

ODONTO MASTER ODONTOLOGIA EIRELI	30.394.501/0001-60	R\$ 5.460,37
PHD LABORATORIO CLINICO LTDA EPP	38.148.219/0001-05	R\$ 60,69
S.D. TRAMONTINI LTDA	15.154.639/0001-07	R\$ 3.724,59
SAID IBRAHIM	39.761.411/0001-35	R\$ 2.775,18
SANTOS ANDRADE E SANTOS ANDRADE	22.708.927/0001-13	R\$ 5.856,20
SORRIA GURUPI LTDA	48.528.514/0001-40	R\$ 595,88
TERRA ODONTOLOGIA LTDA	50.039.612/0001-66	R\$ 98,00
TRADIÇÃO ODONTOLOGIA LTDA	48.343.509/0001-63	R\$ 3.071,75
VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA ME	20.508.868/0001-04	R\$ 13.440,95

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de dezembro de 2023**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 586/2021

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 082, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 084/2024/SEMASC, de 15 de fevereiro de 2.024, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando a fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal; **ISABEL BATISTA RIOS COELHO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **pelo período de 19 de fevereiro de 2.024 a 04 de março de 2.024**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, suspensa por meio da PORTARIA Nº 405/2023, de 11 de julho de 2.023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de fevereiro de 2.024**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.024.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA EM RAZAO DO VALOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

AUTORIZO a contratação, nos termos da lei Nº14.133 /2021 e declaro **RATIFICADO** o **ATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº::** DE/2024.004-GPI-SECAD, na forma prevista no ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.e suas alterações.

OBJETO: AQUISICAO DE LICENCA DO SISTEMA ADOBE CREATIVE CLOUD.

JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SISTEMA ADOBE CREATIVE CLOUD, QUE SERA UTILIZADO NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA SUPRIR A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DOMG, PARA REALIZAR A DIAGRAMAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

EMPRESA: 52.301.420 **MARIANA DE SOUSA REBOUCAS**
CNPJ: 52.301.420/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 9.840,00

GURUPI- 15 DE FEVEREIRO DE 2024

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Processo nº 2023.005753 Pregão Eletrônico nº 029/2023-SRP. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Administração de Gurupi. CNPJ nº: 17.718.490/0001-69. **De-tentoras:** CA Logística de Alimentos Ltda., CNPJ sob o nº 41.239.461/0001-07; D. Walker Eireli., CNPJ Sob o nº 14.090.172/0001-08; Dj Distribuidora Ltda, CNPJ Sob o nº 27.563.168/0001-61; Habitus Digital - Comercio e Serviços de Informática Ltda, CNPJ Sob o nº 41.010.343/0001-14; LSDP Distribuição Eireli, CNPJ Sob o nº 25.644.573/0001-04; Papelaria Cometa Ltda, CNPJ Sob o nº 08.940.428/0001-26; Top Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda, CNPJ Sob o nº 48.741.157/0001-02, Supermercado Samilla Ltda., CNPJ Sob o nº 10.484.811/0001-69; Wendel Rodrigues Chaves – ME, CNPJ sob o nº 17.726.408/0001-48.**Objeto:** Registro de preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de

materiais de expediente. **Valor:** R\$ 984.494,35 (Novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). **Assinatura:** 06/02/2024. **Vigência:** 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP no site: www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 15/02/2024. Mario Cezar Lustosa Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 114, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 135/2024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **06/02/2.024** a **09/02/2.024**, ao servidor público municipal **JOSIAS BARBOSA**, matrícula nº 5245, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro 2024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 115, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 128/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **05/02/2.024** a **14/02/2.024**, a servidora pública municipal **BRUNA ALVES MIRANDA OLIVEIRA**, matrícula nº 496265, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 116, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 140/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/01/2.024** a **30/01/2.024**, a servidora pública municipal **OSVALDINA PEREIRA VILLARROEL**, matrícula nº 247585, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 117, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 136/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **31/01/2.024 a 15/03/2.024**, a servidora pública municipal **MARIA RAIMUNDA SOARES ALVES**, matrícula nº 248297, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro 2.024**.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 118, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 132/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **11/02/2.024 a 17/02/2.024**, a servidora pública municipal **BEATRIZ CARDOSO BARBOSA DE CARVALHO**, matrícula nº 247602, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro 2.024**.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 119, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 130/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **06/02/2.024 a 05/04/2.024**, a servidora pública municipal **NEURISVANE CERQUEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 502962, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro 2.024**.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 120, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 131/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **12/01/2.024 a 25/01/2.024**, a servidora pública municipal **MARISA HELENA DA SILVA**, matrícula nº 249503, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 12 de janeiro 2.024**.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 121, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 125/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **05/02/2.024** a **08/02/2.024**, a servidora pública municipal **MARQUILIA RESPLANDES CARNEIRO BORGES**, matrícula nº 124271, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 122, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 126/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **06/02/2.024** a **12/02/2.024**, a servidora pública municipal **REGYNA DINA DE PAULA CORREIA**, matrícula nº 123646, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 123, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 129/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **07/02/2.024** a **13/02/2.024**, a servidora pública municipal **NIRACY VARGAS PEREIRA**, matrícula nº 497710, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 124, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 133/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **09/02/2.024** a **14/03/2.024**, a servidora pública municipal **SULAYNNE FONSECA MARTINS**, matrícula nº 494127, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 125, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 137/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **06/02/2.024** a **10/02/2.024**, a servidora pública municipal **DENISE BARBOSA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 497711, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 126, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 134/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **05/02/2.024** a **09/02/2.024**, a servidora pública municipal **SHEYLA MILHOMENS MARINHO**, matrícula nº 495458, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 127, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 138/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **08/02/2.024** a **17/02/2.024**, a servidora pública municipal **TANIA MARCIA AIRES CARVALHO FARIAS**, matrícula nº 3525, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 08 de fevereiro 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 128, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 141/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **05/02/2.024** a

05/03/2.024, a servidora pública municipal **ANALEIDE BISPO DE SOUZA**, matrícula nº 495423, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro 2.024.*

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 129, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 124/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **07/02/2.024 a 13/02/2.024**, a servidora pública municipal **GIUNARIA LOPES DA SILVA**, matrícula nº 489378, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro 2.024.*

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 130, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 139/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/02/2.024 a 14/02/2.024**, a servidora pública municipal **RAIMUNDA ANGÉLICA DE SOUSA**, matrícula nº 494323, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro 2.024.*

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 131, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 127/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **07/02/2.024 a 22/03/2.024**, a servidora pública municipal **NEUSIVAN MOREIRA DA COSTA**, matrícula nº 489448, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro 2.024.*

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL Nº 001/2024/CMDCA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS

“Dispõe sobre seleção de projetos para apoio e financeiro por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Gurupi, mediante assinatura do Termo de Fomento”, nos termos e condições estabelecidos a seguir:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Gurupi – TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.413/2018 (alterada pela Lei Nº. 2.466/2019), respaldado pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 0652, de 31 de maio de 2022, e em conformidade com as normas relativas ao Fundo da Infância e Adolescência, especialmente a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA de 21 de janeiro de 2010 e Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, torna público o presente edital para a seleção de Projetos complementares e/ou inovadores, executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO e que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes e **DECLARA** abertas as inscrições no período 18 de março a 27 de março de 2024.

1. DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1. O objeto do Presente Edital é SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO FINANCEIRO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, VIA TERMO DE FOMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

1.1.2. A finalidade do presente edital é estabelecer critérios para a seleção de projetos privados destinados à promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência. Esses projetos serão executados com recursos captados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Gurupi, devendo estar alinhados com o Plano de Ação elaborado no ano de 2023 para execução em 2024, apresentando caráter inovador e/ou complementar às políticas vigentes.

1.2 Objetivos:

- ✓ Promover ações efetivas para a promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência.
- ✓ Apoiar projetos que apresentem caráter inovador e complementar às políticas públicas existentes.
- ✓ Contribuir para o desenvolvimento de ações que estejam alinhadas com o Plano de Ação do FMDCA de Gurupi.

1.3 Critérios de Seleção - Os projetos serão avaliados considerando os seguintes critérios:

- ✓ Aderência aos objetivos do FMDCA e ao Plano de Ação estabelecido.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- ✓ Inovação e complementaridade às políticas públicas já em vigor.
- ✓ Viabilidade técnica, operacional e financeira.
- ✓ Potencial impacto e benefícios para a comunidade atendida.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O prazo deste edital é de 30 dias para a apresentação das propostas, conforme determina o art. 26 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 0652, de 31 de maio de 2022 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 Em conformidade com o presente edital, a seleção e análise dos pareceres técnicos dos projetos aprovados serão conduzidas por uma Comissão de Seleção, designada pelo CMDCA composta por três membros, a saber:

1. Antônia de Oliveira Nascimento
2. Wylker Souza Saraiva
3. Iron Martins Lisboa Júnior

2.4 Para pleitear o financiamento das ações através FMDCA, as Organizações da Sociedade Civil OSCs deverão apresentar Projeto detalhado contendo Plano de aplicação dos recursos, conforme o ANEXO IV deste Edital.

2.5 Os projetos cujas ações preveem aquisições de materiais permanentes e custeio quando necessário e ou de uso coletivo, deverão prever os preços correntes no mercado com, no mínimo, três orçamentos.

2.6 A OSC responsável pela execução do Projeto financiado pelo FMDCA deverá apresentar cópia física da prestação de contas mensal ao CMDCA e via e-mail para o endereço: saladosconselhosgurupi@gmail.com.

2.7 Caberá à OSC ao final da parceria a apresentação de Relatório Final por escrito das atividades realizadas no período de execução do Projeto, conforme ANEXO IX desse Edital, podendo, a critério do CMDCA, ser requisitada a apresentação em reunião plenária a ser agendada pelo conselho ao final das parcerias.

2.8 Qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos referente aos projetos financiados deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDCA.

Parágrafo único: O plano de trabalho terá o prazo de 01 (um) ano para execução, obedecendo o ano calendário de 2024, ficam proibidas alterações no plano de trabalho que alterem valores, metas ou objeto (s) pactuados, salvo autorizados pelo CMDCA em plenária.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR/REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos termos definidos no art. 2º, inciso I, alíneas “a” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo:

a) Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros quaisquer resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio. Estes recursos devem ser aplicados integralmente na consecução do objeto social, seja de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. As OSC's devem possuir registro regular no CMDCA de Gurupi - TO e cumprir com os requisitos contidos neste Edital.

3.3. As OSC's interessadas deverão protocolar, no período de **18 de março de 2024 à 27 de março de 2024**, das **08h30min à 13h30min**, os documentos infra descritos, em envelope rubricado e lacrado na Sala dos Conselhos, situada na Br. 242, Km 405, S/N, no Centro Administrativo da Prefeitura (Antiga Andrade Gutierrez) ou pelo E-mail: saladosconselhosgurupi@gmail.com

- a)** Requerimento de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I deste Edital;
- b)** Cópia do comprovante de inscrição e/ou registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi – TO - CMDCA;
- c)** Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO II);
- d)** Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil (ANEXO V);
- e)** Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal Nº. 13.019/2014 (ANEXO VI);
- f)** Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital;
- g)** Planilha Orçamentária (ANEXO IV)
- h)** Além dos documentos acima listados, estas deverão apresentar:

- I. O cartão do CNPJ;
- II. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- III. Certidão Negativa do FGTS (documento disponível em www.sifge.caixa.gov.br);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (documento disponível em www.receita.fazenda.gov.br). No caso de isenções ou imunidades, o documento comprobatório correspondente deverá ser apresentado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento disponível em www.tst.jus.br/certidao);
- VI. Certidão negativa de Tributos municipais e estaduais. No caso de isenções ou imunidades, o documento comprobatório correspondente deverá ser apresentado.

3.4 O envelope com a devida documentação deverá conter em sua parte externa/frente as

À SALA DOS CONSELHOS DE GURUPI – TO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS
INTERESSADO:
CNPJ:
ENDEREÇO/TELEFONE:
E-MAIL:

seguintes informações:

3.5 Os documentos deverão ser entregues cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o cronograma disponibilizado no ANEXO VIII deste Edital;

3.7 As Organizações da Sociedade Civil interessadas, deverão apresentar até 01 (uma) proposta, em consonância com os termos deste Edital.

3.8 A não apresentação da documentação mencionada no **subitem 3.3** implicará na eliminação automática do presente Processo de Seleção.

3.9 Não poderão participar:

a) As OSCs que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- I – Prática de outros atos ilícitos na execução de Termos de Fomento;
- II – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III – Descumprimento injustificado do objeto do termo de Fomento;
- IV – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- V – Ocorrência de danos ao Erário;
- VI – Projetos não aprovados pela Comissão de avaliação.
- VII – Pendências relativas à prestação de contas. Contas reprovadas em quaisquer Termos firmados anteriormente com a gestão municipal, estadual ou federal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



VIII – Omissão no dever de prestar contas;

IX – Pessoas físicas, MEI (Microempresa Individual) ou entidades privadas com fins lucrativos;

X – É vedada a celebração de parcerias que envolvam a delegação de atividades exclusivas de Estado.

3.10 Em caso de necessidade de diligências, se na análise do projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de 04 (quatro) dias para adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações e se necessário ainda, apresentação presencial do projeto proposto.

Parágrafo Único – O presente edital objetiva fomentar projetos oriundos exclusivamente de OSCs de Atendimento direto ou indireto cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estando previstas em Estatuto Social da proponente e se relacionem diretamente na garantia, defesa e proteção de direito humano de crianças e adolescentes no Município de Gurupi/TO.

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

4.1 As OSC's interessadas, deverão apresentar apenas 01 (um) projeto em consonância com os termos deste Edital.

4.2 Os projetos a serem submetidos à presente seleção deverão indicar o Eixo Temático que engloba as principais demandas identificadas no diagnóstico, com ações previstas para o Plano de Ação/2023, com execução em 2024. Dentre os eixos temáticos elencados a seguir, os proponentes devem selecionar o mais apropriado para sua proposta:

EIXO 01 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

1. Projetos cujo objetivo é promover a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência intelectual em programas educativos que fomentam o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos seus participantes.
2. Projetos que trabalham com a promoção de informações sobre os direitos das crianças e adolescentes, qualificando suas práticas em ações formativas sobre prevenção e intervenção diante de situações de violência física, psicológica e sexual.
3. Projetos que ofertam a educação artística, que buscam ampliar a socialização e o desenvolvimento de habilidades motoras e o fortalecimento da autoestima dos educandos.
4. Projetos que oferecem educação complementar para crianças e adolescentes a fim de minimizar o fracasso escolar.
5. Projetos que promovem ações de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes
6. Projetos que buscam minimizar a evasão escolar
7. Projetos que visem a prática esportiva, a recreação, o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



8. Projetos que desenvolvem ações de recreação e lazer direcionadas para o público da primeira infância.

EIXO 02 Direito à vida e a Saúde

1. Projetos de promoverem a prevenção à gravidez na adolescência, além de incluir e dar suporte emocional para adolescentes que estejam vivenciando essa situação.
2. Projetos que desenvolvem ações com crianças e adolescentes sobre a prevenção e o combate às drogas.
3. Projetos como o direcionamento para o diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas e raras; especialmente doenças inflamatórias pulmonares.

EIXO 03 Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade

1. Projetos que acolhem crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, violência doméstica e abuso sexual.
2. Projetos com ações voltadas para o combate ao trabalho infantil.
3. Projetos voltados para capacitação de jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

EIXO 04 Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

1. Projetos que tenham ações direcionadas para a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes.
2. Projetos que atendem crianças em situação de acolhimento institucional a fim de fortalecer os vínculos comunitários.

EIXO 05 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

1. Projetos que ofertam cursos profissionalizantes para adolescentes na condição de aprendiz.
2. Projetos que preparam os adolescentes para uso de ferramentas tecnológicas, objetivando a inclusão no universo do trabalho.
3. Projetos que apoiam e protegem o adolescente aprendiz.
4. Projetos que combatem o trabalho infantil.

5. DO FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE REPASSE DIRETO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) serão repassados diretamente às OSCs proponentes. Esse repasse compreenderá os recursos necessários para financiar o projeto apresentado e aprovado, conforme previsto neste Edital. A distribuição seguirá a ordem de classificação, respeitando a disponibilidade orçamentária dos recursos do FMDCA.

5.2 Para o repasse direto de recursos, poderá ser selecionado um projeto por linha de atuação, conforme o eixo temático, obedecendo à ordem de classificação e considerando a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



disponibilidade orçamentária para a elaboração dos termos de fomento. O valor total dos recursos disponibilizados para esse fim será de até R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme detalhado na tabela abaixo.

5.3 Tabela 01 – Valores disponíveis por Eixo Temático

LINHAS DE ATUAÇÃO	VALOR
EIXO 01 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	38.800,00
EIXO 02 Direito à vida e a Saúde	30.000,00
EIXO 03 Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade	17.000,00
EIXO 04 Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária	30.000,00
EIXO 05 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	30.000,00
TOTAL	R\$ 145.800,00

5.3.1 O limite de valor por projeto envolvendo o repasse direto é de acordo ao detalhamento da tabela I do item 5.3, devendo os custos apresentados pela OSC serem compatíveis com o objeto proposto.

5.3.2 Os projetos apresentados para financiamento direto, acima do valor estipulado no item 5.3, serão desclassificados.

5.3.3 O exato valor a ser repassado dar-se-á em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro apresentado pela OSC.

5.3.4 Se não houver projetos em algum dos eixos, o valor destinado a esse eixo sem propostas será realocado para outro eixo com mais de um projeto aprovado, dando prioridade aos projetos classificados em 1º e 2º lugar nesse novo eixo.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DA AVALIAÇÃO

6.1. Após o prazo para a entrega dos projetos e documentos pelas OSCs, a Comissão de Seleção procederá à avaliação, considerando os seguintes itens:

- a) Entrega de toda documentação exigida no **subitem 3.3**
- b) Apresentação do Plano de Trabalho nos moldes do ANEXO III deste Edital e Resolução 20/2022 emitida pelo Conselho de Direito do CMDCA.

6.2. Estando cumpridos os pré-requisitos do subitem antecedente, os Planos de Trabalho serão analisados pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

a) Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;
b) Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;
c) Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

TABELA 2 – Critérios de Pontuação

Critério	Quesitos	Pontuação	Pontuação Máxima
Adequação	1) Consonância entre o diagnóstico da realidade com os objetivos do projeto.	0; 0,1 ou 0,2 pontos	02 pontos
Consistência	2) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto	0; 0,1; ou 0,2 pontos	02 pontos
Relevância	3) Pertinência e compatibilidade do público-alvo com os objetivos do projeto;	0; 0,1 ou 0,2 pontos	06 Pontos
	4) Justificativa adequada e importância do projeto;	0; 0,1 ou 0,2 pontos	
	5) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público-alvo.	0; 0,1 ou 0,2 pontos	
TOTAL			10,0 pontos

Qualificação das Pontuações dos Quesitos		
Quesitos	Pontuação	Qualificação
Todos (1 ao 5)	0,0 pontos	Não Atende
	0,1 pontos	Atende Medianamente
	0,2 pontos	Atende Plenamente

6.2.1. Serão classificados os projetos que atingirem maior pontuação, com pontuação total de 10,0 pontos.

6.2.2. Será **eliminado** do Processo de Seleção a OSCs que não apresentar a documentação exigida no **subitem 4.2**, ou se apresentado, não estiver em concordância com o estabelecido neste Edital.

6.2.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- Maior nota no item de Relevância;
- Maior tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. de sua Matriz.

6.2.4 O CMDCA, divulgará o Resultado Preliminar de Análise dos projetos no Diário Oficial do Município de Gurupi, em **09 de abril de 2024**.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, processar, julgar e classificar os projetos apresentados referentes ao presente Chamamento Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7.1.1. Os membros da Comissão foram designados por meio de Resolução nº 021 de 27 de novembro de 2023 e publicada em 13 de dezembro de 2023.

7.1.2. Não poderá participar da reunião da Comissão o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a OSC, cuja proposta ou parceria será analisada e julgada. Nesta hipótese o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.2.2. A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros do colegiado ou do quadro de servidores da Administração Pública para subsidiar seus trabalhos.

7.2.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. As organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público poderão interpor recurso da decisão que eliminá-lo do presente Processo de Escolha e ao resultado preliminar da pontuação e classificação dos projetos, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, nos moldes do ANEXO VII, protocolado na sede Conselho, em no máximo 3 (três) dias úteis após a publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Gurupi.

8.1.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

8.1.2. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

8.2. Havendo interposição de recurso, o CMDCA encaminhará os recursos para que sejam analisados pela Comissão de Seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

8.3. A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de 04 (quatro) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

- a) a eliminação da OSC;
- b) a pontuação.

8.3.1. Em caso de reconsideração da eliminação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação do projeto apresentado e fará a classificação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



8.3.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas pertinentes, da Prefeitura do Município de Gurupi visando subsidiar a análise dos recursos.

8.4. Da decisão final não caberá novo recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o julgamento dos recursos nos termos do **item 7**, deste Edital ou o decurso do prazo sem qualquer interposição, a Comissão de Seleção publicará o resultado final no Diário Oficial do Município de Gurupi, no dia **19 de abril de 2024**.

10. CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

10.1. Para a celebração da parceria, o CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o anexo IV - Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos legais.

10.2. Etapas de Celebração da Parceria

a) Etapa 01 – Verificação de documentos

10.2.1 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada pelo CMDCA e em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

10.2.1 Essa compreende a fase de análise formal por parte da administração pública do cumprimento, pela Organização da Sociedade Civil (OSC) definida, dos requisitos necessários para a celebração da parceria. Isso inclui a verificação de conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 0652, de 31 de maio de 2022, com especial atenção ao Capítulo III, Artigo 18 do decreto relativo. Durante esse processo, são avaliadas a ausência de impedimentos legais e a observância de outros critérios previamente realizados na etapa anterior.

10.2.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto à Controladoria Geral do Município, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



10.2.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 - da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

b) Etapa 02 - Ajuste do Plano de Trabalho

10.3. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitado a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

c) Etapa 3: Emissão de Parecer de órgão técnico e jurídico

10.4. A emissão de parecer de órgão técnico e jurídico se dará em conformidade com os incisos I e II e III do art.19 do Decreto Municipal nº 0652, de 31 de maio de 2022.

d) Etapa 4: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo

10.5. Após a emissão dos pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, será divulgado o resultado definitivo dos projetos aprovados para recebimento do recurso.

10.5.1. A administração pública divulgará o resultado definitivo do processo em página do sítio eletrônico oficial do Município de Gurupi/TO, disponível na (<https://gurupi.to.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município.

i) Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município

10.6. Após assinado, o Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.6.1 Será apresentado e aprovado apenas **1 (um)** projeto por Organização da Sociedade Civil na modalidade de repasse direto dos recursos.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência de **12 (doze) meses**, em consonância com a execução prevista no Plano de Trabalho aprovados, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Gurupi.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



11.1.1. A vigência prevista no subitem acima não poderá ser prorrogada.

11.2. As OSCs beneficiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão de prestar contas ao setor do Município responsável pelo Termo de Fomento, junto ao CMDCA e a Comissão de Seleção.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As obrigações das organizações da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constarão no Termo de Fomento.

12.2. Após a aplicação total do recurso a OSC terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas do projeto.

12.3. Deverá ser elaborado um relatório constando as atividades desenvolvidas, inclusive com fotografia das ações e equipamentos adquiridos, bem como, a inclusão dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e equipamentos adquiridos (contratos de prestação de serviço, notas fiscais e outros documentos que comprovem a utilização do recurso).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida da prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

13.1.1. As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.1.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



13.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As questões não previstas neste edital serão decididas pela Plenária do CMDCA de Gurupi – TO.

14.2. Os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no Diário Oficial do Município de Gurupi.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

III - PLANO DE TRABALHO;

IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

V - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31/07/2014;

VII - RECURSOS;

VIII - CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IX – RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

Gurupi-TO, 15 de fevereiro de 2024.

SHIRLEY ROCHA ALBINO JUSTINO

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



(Aqui deverá conter a logo da instituição com todos os dados)

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Modelo Oficial)

À Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Gurupi Tocantins

A Organização da Sociedade Civil _____

Número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____

CEP: _____ Fone: _____ E-mail: _____

Vem requerer a esta Comissão a Inscrição do Projeto _____

_____, na
modalidade _____, conforme o
que dispõe o Edital Nº. 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gurupi-TO, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (Modelo Oficial)

Declaro que a _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021/CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Gurupi-TO, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
Nº. DE INSCRIÇÃO DO CMDCA:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
2. EIXO TEMÁTICO, conforme Edital		
Informar o número do Eixo e descrição da(s) Meta(s) neles descritos; (em atenção ao disposto no subitem 3.2. do Edital).		
3. PRAZO DE EXECUÇÃO		
Informar o prazo inicial e final da execução da proposta.		
4. PÚBLICO ALVO		
Número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto.		
5. OBJETIVOS		
Demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e		

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático.					
6. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS					
Descrição das atividades a serem executadas, a forma de execução com a indicação de periodicidade (prestação de contas trimestralmente), e demonstração de nexos entre as atividades propostas.					
7. JUSTIFICATIVA					
Justificativa quanto a importância do projeto que está sendo apresentado, porque será realizada, e demonstração de nexos entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas.					
8. RESULTADOS ESPERADOS POR META					
Descrição dos resultados pretendidos.					
9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS					
ESPECIFICAÇÃO					VALOR
					R\$
					R\$
VALOR TOTAL					R\$
10. CRONOGRAMA DE DESPESAS					
1º. MÊS	2º. MES	3º. MES	4º. MES	5º. MES	6º. MES
META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:
7º. MÊS	8º. MES	9º. MES	10º. MES	11º. MES	12º. MES
META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:
Gurupi TO, ____ de ____ de 2024.					
(Nome e Cargo do Representante Legal)					

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Modelo Oficial)

Apresentar detalhamento dos gastos previstos, conforme o projeto proposto.

Itens que podem ser incluídos na planilha orçamentária são: material de consumo, alimentação, serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica), material permanente e despesas com construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados.

Item	Materiais e/ou serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor total do item
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
TOTAL				R\$

Gurupi, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

ANEXO V - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Modelo Oficial)

Declaro para os devidos fins, em nome da _____, que: 1) não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público Estadual e Federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. 2) não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou Entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; 3) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou Entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 4) não constam, no quadro de empregados da OSC, e nem serão contratados: (a) menores de 18 anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menos de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso III do artigo 7 da Constituição Federal.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC:

ORDEM	NOME DO DIRIGENTE	CARGO OCUPADO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E EMAIL:
-------	-------------------	---------------	-----------------------------	---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1				
2				
3				
4				

Gurupi, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31/07/2014

Declaro, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital 01/2021 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi-TO, que a _____ não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Sendo verdade, assino o presente.

Gurupi, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

ANEXO VII - RECURSO

(Modelo Oficial)

Nome da Organização da Sociedade Civil: _____

À Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi

RAZÕES RECURSAIS

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Gurupi, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO VIII - CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	15/02/2024	Sala dos Conselhos localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi – TO - BR 242, Km 405, S/Nº (Antiga Andrade Gutierrez).
Envio das Propostas pelas Organizações da Sociedade Civil	18/03/2024 à 27/03/2024	
Análise e Avaliação dos Projetos	28/03/2024 à 08/04/2024	
Publicação do resultado preliminar	09/04/2024	Encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município de Gurupi – TO
Interposição de recursos	10/04/2024 à 16/04/2024	Sala dos Conselhos
Publicação do julgamento do Recurso	17/04/2024	Encaminhamento para publicação Diário Oficial do Município de Gurupi – TO.
Homologação do Resultado Final com indicação do valor	19/04/2024	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

RELATÓRIO FINAL

EDITAL

Edital : (citar número e nome do edital)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (Citar o local onde o projeto foi desenvolvido, indicando inclusive o endereço)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:

1) LISTA DAS AÇÕES/ATIVIDADES REALIZADAS:

Liste as ações/atividades realizadas no projeto, identificando o tipo de ação, tempo de duração/execução de cada atividade, público alvo e quantidade de pessoas alcançadas pela ação.

Tipo de ação: (múltipla escolha) Assinalar uma ou mais opções	Tempo de duração / execução da	Público Alvo da ação (de acordo	Quantidade de pessoas da sociedade que foram
--	-----------------------------------	------------------------------------	--

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



	ação	com lista abaixo)	alcançadas com a ação
Produto reprodutível (livros, álbuns, filmes, etc...)			
Produto singular (pintura, escultura, etc...			
Performance (shows, apresentações, etc...)			
Educativo (oficinas, capacitações, etc...)			
Acervo			
Restaurações			
Manutenção portfólio			
Intercâmbio			
Registro do trabalho			
Manutenção do grupo			
Aquisição de bens para o grupo			
Outra ação. Qual? ____			
Incluir quantas linhas desejar			

No campo de Público Alvo, escolher abaixo para indicar na ação (pode ser indicado um ou mais público alvo)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- ☐ Crianças e adolescentes
- ☐ Jovens
- ☐ Adultos
- ☐ Idosos
- ☐ Deficientes
- ☐ Comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, etc...)
- ☐ Estudantes
- ☐ Mulheres
- ☐ População LGBT+

DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO

Dentre as ações indicadas acima, descreva as principais ações/atividades realizadas no projeto, detalhando o conteúdo e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento e cronograma previsto no projeto. Utilize quantas linhas precisar:

2) TODAS AS AÇÕES PREVISTAS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO PROJETO FORAM REALIZADAS?

Sim ☐

Não ☐

a) Se **NÃO**, assinalar qual/quais as ações que não foram realizadas:

Produto reprodutível (livros, álbuns, filmes, etc... ☐

Produto singular (pintura, escultura, etc... ☐

Performance (shows, apresentações, etc... ☐

Educativo (oficinas, capacitações, etc... ☐

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Acervo ()

Restaurações ()

Manutenção portfólio ()

Intercâmbio ()

Registro do trabalho ()

Manutenção do grupo ()

Aquisição de bens/equipamentos para o Grupo ()

b) Por que a ação não foi realizada?

3) LISTE OS PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO (EQUIPE QUE PARTICIPOU DA EXECUÇÃO) Relacione os principais envolvidos na execução do projeto e cite as funções desempenhadas e se foi remunerado.

EQUIPE DO PROJETO		
Relacione os principais profissionais envolvidos no projeto e suas respectivas funções. Utilize quantas linhas precisar.		
Nome	Função a ser desempenhada no projeto	Valor da remuneração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



4) QUAIS OS BENEFÍCIOS GERADOS PARA A EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO?

Descreva os benefícios gerados pelo projeto para a equipe envolvida em sua realização

5) QUAIS OS BENEFÍCIOS GERADOS PARA OS PARTICIPANTES DO PROJETO?

Descreva os benefícios gerados pelo projeto para os participantes (público alvo)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



6) NA SUA OPINIÃO ESSE PROJETO IMPACTOU O DESENVOLVIMENTO CULTURAL LOCAL?

☐ Sim

☐ Não

Justifique sua resposta:

Descreva os impactos no desenvolvimento cultural local:

7) ESSE PROJETO PERMITIU FIRMAR PARCERIAS E ALIANÇAS?

☐ Sim

☐ Não

Informe as parcerias firmadas:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



9) QUAL CONTRAPARTIDA ESSE PROJETO DISPONIBILIZOU?

Informe quais as ações de contrapartida foram oferecidas pelo projeto.

10) ESSE PROJETO FOI AVALIADO PELA EQUIPE QUE PARTICIPOU DA EXECUÇÃO?

☐ Sim

☐ Não

Se Sim, quais os aspectos levantados na avaliação?

11) ESSE PROJETO FOI AVALIADO PELOS PARTICIPANTES?

☐ Sim

☐ Não

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Se Sim, quais os aspectos levantados na avaliação?

12) COMO ESSE PROJETO FOI DIVULGADO? (múltipla escolha)

- ☐ Redes sociais
- ☐ Boca a boca
- ☐ Jornais e revistas
- ☐ Rádio ou TV
- ☐ Cartazes de divulgação ou panfletos
- ☐ E-mail
- ☐ Carro de som
- ☐ O projeto não foi divulgado
- ☐ Outros. Quais? _____

13) APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE RESULTADOS:

Qual ação foi realizada para dar visibilidade aos resultados alcançados com a execução do projeto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Gurupi/TO, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) proponente

Instruções para elaboração do relatório:

- 1) Anexar ao relatório fotografias e outros materiais e documentos que comprovem a execução do projeto, das ações realizadas, dos participantes.
- 2) Anexar ao relatório cópias dos materiais de divulgação elaborados (cartaz, folder, panfleto, convite, e-mail marketing, etc.) e das publicações ocorridas na mídia, sobre a execução do projeto, se houver.
- 3) Anexar ao relatório cópias das notas fiscais de bens e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos, caso haja previsão dessas aquisições no projeto contemplado.
- 4) Anexar ao relatório cópias de lista de participantes, certificados, etc, de acordo com o projeto.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



TERMO DE FOMENTO Nº ..., DE ... DE ... DE

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC/FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA** COM ANUÊNCIA DO **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO /FMDCA.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento de Recurso Financeiro do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 17.526.639/0001-08, com sede na BR 242 - Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) Gurupi Tocantins, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, a Sra., inscrita no sob o nº ... e no CPF sob o nº ..., residente e domiciliada; **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - 23.647.032/0001-89 - 120-1, neste ato representado pela gestora, a Sra. ou Sr. supra qualificada, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, o Sr., portador da Cédula de Identidade sob o Nº e inscrito no CPF:, residente e domiciliado a; **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/FMDCA**, representada pelo presidente do CMDCA o Sr. inscrito no Registro Geral sob o n e no CPF sob o n ..., residente e domiciliado na ... , doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; acordam em celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com o objetivo de financiar a execução do projeto "...", mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, amparadas no que couber na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Lei Municipal n. 2.413, de 07 de dezembro de 2018 e pelas disposições da Dispensa de Chamamento Público n.º 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Fomento o financiamento da execução do projeto "...", seu respectivo plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante repasse de recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme autorização contida na Resolução n.... , em conformidade com a Lei Municipal n. 2.413/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O projeto compreende o Plano de Trabalho, Apresentação do Projeto e Resolução Normativa 010/2022/CMDCA , aprovado na reunião ordinária, realizada no dia .. de ... de, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi, cujas cópias fazem parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2.1. O valor total do Projeto é de R\$ (...). Para execução do presente Termo de Fomento o **FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA** repassará a importância de R\$... (...), pago em parcela única, proveniente da transferência de recursos financeiros já descontado os **5% conforme** o Art. 131 § 3º da Lei 2.413/2018, que fixa percentual de retenção do recurso captado ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente. Tendo como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme projeto, apensado como parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) publicar o extrato deste Termo de Fomento e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei Federal 14.133, de 01/04/2021;
- b) transmitir à OSC as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo de Fomento, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a OSC as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária indicada pela OSC, após a assinatura do termo de fomento;
- e) divulgar amplamente a avaliação dos resultados do projeto beneficiado com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 260 - I da Lei n. 8.069, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;
- f) realizar, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ações de monitoramento e avaliação do objeto do termo de referência nos termos do art. 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto valer-se da disposição do art. 58, § 1º da referida Lei;
 - f1) as ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria;
 - f2) do processo de monitoramento e avaliação previsto na alínea antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Resolução do CMDCA, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e;
 - f3) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não.
- g) analisar a prestação de contas da OSC nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;
- h) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. São obrigações da **OSC**:

- a) executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado, bem como as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Política Pública envolvida;
- b) prestar ao CMDCA ou a quem o CMDCA indicar todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- c) promover, no prazo a ser estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- d) participar das reuniões de monitoramento e avaliação;
- e) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- f)** comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- g)** manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no CMDCA, bem como sua regularidade fiscal;
- h)** comunicar por escrito, com prazo de no mínimo sessenta dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução do objeto, bem como alteração de valores e metas;
- i)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014 alterada pela 13.204, de 14/12/2015.

Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a)** as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento desses princípios, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio eletrônico;
- b)** aplicar integralmente os valores recebidos na parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante no termo de fomento em estrita consonância com o Plano de Trabalho;
- c)** aplicar o saldo e provisões referente ao recurso repassado a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira do recurso deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- d)** não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, o recurso oriundo da parceria;
- e)** apresentar prestação de contas parcial e final com os referidos documentos comprobatórios, nos termos do item 11. do presente Termo;;
- f)** devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- g)** não remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- h)** manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- i)** constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal e;
- j)** constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.
- k)** permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- l)** abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à OSC paralisar a execução do objeto, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos na forma prevista no termo de fomento deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de material esportivo e pedagógicos, serviços e equipamentos, material de expediente entre outros itens necessários para a execução das atividades, sendo vedada a aplicação em outras ações, garantindo pela Lei 2.413/2018 no art. 128, inciso III.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES COMUNS:

5.1. Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do CMDCA, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de verbas do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da dotação orçamentária:

Ação: 30 Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

Dotação: 3001.08.243.0006.4062

Elemento de despesa: 335043

Fonte do recurso: 250100000 – RECURSOS DE CONVENIOS-ADM INDIRETA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

7.1. A prestação de contas parcial do valor recebido pela OSC e das atividades desenvolvidas por ela deverá ser apresentado trimestralmente e deverá ser instruída com pelo menos, os seguintes documentos:

- 2 ofício de encaminhamento;
- 3 relatório de atividades, ações ou serviços realizados, com instrumentos e formas que comprovem a execução (fotos, atas, depoimentos, lista de presença);
- 4 relação nominal dos atendidos;
- 5 comprovantes de pagamentos efetuados e;
- 6 demonstrativo da execução da receita e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos deverá ser apresentada no prazo de até sessenta dias a contar do término da vigência da parceria, instruída com os seguintes documentos:

- ✓ ofício de encaminhamento;
- ✓ relatório de atividades, ações ou serviços realizados durante o ano, com instrumentos e formas que comprovem a execução (fotos, atas, depoimentos, lista de presença);
- ✓ relação nominal dos atendidos durante o ano;
- ✓ comprovantes de pagamentos efetuados e;
- ✓ demonstrativo da execução da receita e despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGENCIA

8.1. Esta parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Termo de Fomento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



8.2.1. A vigência prevista no item acima não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do serviço deste instrumento, serão depositados, em parcela única, direto na conta corrente nº

9.1.1. A liberação do recurso financeiro será realizada após a assinatura do presente Termo e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos transferidos na forma prevista no presente Termo deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de material esportivo e pedagógicos, serviços e equipamentos, material de expediente entre outros itens necessários para a entidade desenvolver suas atividades no ano de ..., que beneficiarão diretamente os assistidos pelo projeto mantido pela, propiciando melhor atendimento, sendo vedada a aplicação em outras ações. Recursos do FMDCA garantindo pela Lei 2.413/2018 no Art. 128, inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizarão procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos e qualitativos, considerando redução/inclusão de:

- a) Violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Acessos a oportunidades e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente;
- c) Medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e ;
- d) Crianças e adolescentes em situação de rua, trabalho infantil, exploração e abuso sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da transferência de recursos, conforme cronograma de desembolso, que será fiscalizado em sua execução, mensalmente, pelos fiscais designados no ato da assinatura do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade, no caso de captação parcial de valor doado ao projeto, poderá optar pelo início de sua execução caso se comprometa formalmente com a contrapartida necessária para execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

13.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente nos Cadastros Públicos, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.7.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.2.1. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública não haverá ressarcimento nem qualquer indenização à parceira privada.

14.2.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

14.3. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

14.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a execução da parceria, a pactuação poderá ser rescindida unilateralmente, ficando cada parte signatária dispensada do cumprimento das obrigações futuras posteriores a notificação, exceto com relação ao dever de prestação de contas e de restituição, esta quando cabível, devendo haver a notificação com antecedência mínima de 60 dias.

14.5. No caso do item 14.4 as partes signatárias arcarão proporcionalmente, com eventuais prejuízos e indenizações que a rescisão da parceria acarreta para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 Na interpretação deste instrumento, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da pesquisa ao edital (ou ao contido no procedimento de dispensa ou inexigibilidade), da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

16.2 Nos casos omissos aplicar-se-á a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi-TO, em ... de ... de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Gestora do FMDCA

.....
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

.....
Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 47/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Homologa o resultado do concurso desfile de blocos do carnaval 2024 e dá outras providências".

A Secretaria de Cultura e Turismo, por meio da Comissão Julgadora, nomeada pela **Portaria Nº 46/2024**, publicada no **Diário Oficial nº 940** no dia 09 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados **o resultado do Concurso do Desfile de Blocos do Carnaval de Gurupi 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado os vencedores do concurso Desfile de Blocos do Carnaval de Gurupi 2024

1º lugar – Os Enforcados
2º lugar – Pega pra capá
3º lugar – Tô liso + tô aqui

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Decreto nº 830/2023

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 006/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para a função de Coordenador do Departamento da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralizado administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade as decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender e facultado a Prefeita Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, as autoridades de Administração Municipal delegar competência para a pratica de

atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento, respondendo subsidiariamente pelos atos praticados

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estruturar a Defesa Civil , regulamentar e adequar funções e atribuições servidores no âmbito dos órgãos executores do Município de Gurupi-TO, conforme disposto LEI MUNICIPAL Nº 2.568/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022 no âmbito Municipal de Gurupi-TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Zeferino Ferreira da Silva, matrícula n.º 2431, exercer a função de Coordenador do Departamento da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

DANIELLA PRUDENTE VITORINO
Secretária de Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº. 01613/2023

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADO: Alessandro Rosa de Oliveira – CPF: 03.735.341-16.

Fica Distratado o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e Alessandro Rosa de Oliveira. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, inciso II, da Lei nº 2.392, conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1179/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADO: Patrícia Moreira da Silva – CPF: 062.638.341-29.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MAN. LIMPEZA PÚBLICA - CONTRATADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e Decreto nº 531 de 10 de março de 2021.

VIGÊNCIA: 08/02/2024 a 08/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7332 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 08 de fevereiro de 2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1179/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADO: Kennety Rodrigues Xavier – CPF: 071.024.751-60.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de Aux. Obras e Serviços, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MAN. LIMPEZA PÚBLICA - CONTRATADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e Decreto nº 531 de 10 de março de 2021.

VIGÊNCIA: 15/02/2024 a 15/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7332 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1179/2022

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 008, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fixa a Meta de Arrecadação de fevereiro/2024 para a Gratificação Especial por Metas Fiscais para o quadro da Fiscalização das Atividades Urbanas (FAU), na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, nos termos do art. 36 da Lei 2.661, de 23 de agosto de 2023, que trata do PCCR da Administração Tributária, tendo em vista a regulamentação do Decreto 1.113/2023 e a proposta da Comissão Permanente de Avaliação de Produtividade e Fixação de Metas (CAPFM) instituída pelo Decreto 1.053/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para o mês de fevereiro de 2024, para fins da Gratificação Especial por Metas Fiscais para as taxas pelo exercício do poder de polícia, nos seguintes valores:

I – Meta mínima: **R\$ 108.518,43** (cento e oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos);

II – Meta com Índice de Superação (ISM) em 105%: **R\$ 114.053,97** (cento e quatorze mil e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

PORTARIA Nº 009, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fixa a Meta de Arrecadação de fevereiro/2024 para a Gratificação Especial por Metas Fiscais para o quadro da Administração Tributária (ADT), na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, nos termos do art. 36 da Lei 2.660, de 23 de agosto de 2023, que trata do PCCR da Administração Tributária, tendo em vista a regulamentação do Decreto 1.114/2023 e a proposta da Comissão Permanente de Avaliação de Produtividade e Fixação de Metas (CAPFM) instituída pelo Decreto 1.054/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para o mês de fevereiro de 2024, para fins da Gratificação Especial por Metas Fiscais para os impostos municipais, nos seguintes valores:

I – Meta mínima: **R\$ 2.768.726,96** (dois milhões setecentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos);

II – Meta com Índice de Superação (ISM) em 105%: **R\$ 2.909.959,85** (dois milhões novecentos e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, situado na Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: GRACIELLY FRANCINE ANDRADE LEMOS.
CPF: 002.XXX.XXX-02
Inscrição Municipal: 1111234
Endereço: Rua Pres. Castelo Branco Nº 1650 – Setor Central - Gurupi /Tocantins

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2021001099	AI Nº SP-001/2021	ISSQN	08/2017 à 12/2020	R\$ 2.880,00
2021001099	AI Nº SP-002/2021	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº SP-001/2021, de ISS – Imposto Sobre Serviços e AI Nº SP-002/2021, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais os seguintes valores:

1) **R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, de ISS - Imposto Sobre Serviços, não recolhido, calculado de acordo com a Tabela do art. 61, §1º, Tabela III, 1, da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, referente ao período de **agosto/2017 a dezembro/2017, janeiro/2018, fevereiro/2018, abril/2018 a junho/2018, agosto/2018 a dezembro/2018, março/2019 a dezembro/2019 e fevereiro/2020 a dezembro/2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304 e parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, fl. 10; e

2) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304 e parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 11.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, a Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, referente ao **exercício de 2020**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcela-

mento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: AMANDA SNOVANSKI MORGENSTERN
CPF: 016.XXX.XXX-69
Inscrição Municipal: 911069173
Endereço: Av. Mato Grosso Nº 1634, Qd.62 Lt.12 – Setor Central, CEP. 77.403-020– GURUPI-TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2022004290	35/2022	ISSQN	01/2017 à 12/2021	R\$4.800,00
2022004290	LS-245-07/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$40,00
2022004290	LS-245-08/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 35/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; e - Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; AI Nº LS-245-07/2022 e AI Nº LS-245-08/2022, de para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a RECOLHER aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

- 1) **R\$4.800,00 (quatro mil oitocentos reais);** multa AINF. de: **R\$2.400,00 (dois mil quatrocentos reais);** atualização de **R\$353,66 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos);** juros de **R\$1.713,71 (um mil setecentos e treze reais e setenta e um centavos)**, totalizando um montante de: **R\$9.267,37 (nove mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, referente ao período **de janeiro/2017 a dezembro/2017; janeiro/2018 a dezembro/2018; janeiro/2019 a dezembro/2019; janeiro/2020 a dezembro/2020; janeiro/2021 a dezembro/2021;** com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 09 a 11;
- 2) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020;** com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 12;
- 3) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao

exercício de 2021; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 13.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: AULO ANNANIAS MELO FERRAZ – ME
CNPJ: 22.314.494/0001-11
Inscrição Municipal: 911070448
Endereço: Avenida Piauí Nº 1875, Qd.54 Lt.05 – Setor Central CEP.77.410-030 – GURUPI-TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2021003827	HC-202000031	ISSQN	06, 07/2018, 09/2018 à 06/2020	R\$3.908,04
2021003827	HC-202000031	MULTA FORMAL	2022	R\$200,00
2021003827	HC-202000031-1	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$40,00
2021003827	HC-202000031-2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$40,00

DECISÃO:

EXPOSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº HC-202000031, de ISS – Imposto Sobre Serviços e AI Nº HC-202000031, de Multa Formal; e AI Nº HC-202000031-1 e AI Nº HC-202000031-2, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$3.908,04 (três mil novecentos e oito reais e quatro centavos)**, de ISS - Imposto Sobre Serviços, não recolhido, calculado de uma base de cálculo de R\$78.160,80 (setenta e oito mil cento e sessenta reais e oitenta centavos) à alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao período **de junho/2018, julho/2018 e setembro/2018 a junho/2020**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa –, 85 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304 e parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, fl. 07;

2) **R\$200,00 (duzentos reais)**, de multa formal, em decorrência de não informar ao órgão competente a mudança de endereço do estabelecimento no prazo regulamentar, em conformidade com a previsão do art. 84, II, “b”, mais juros de mora e atualização monetária de acordo com os dispositivos dos arts. 85 c/c 304, parágrafo único e 308, todos do Código Tributário Municipal e suas respectivas alterações, fl. 08;

3) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09;

4) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2019 e 2020**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA

Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: R & R REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS E RAÇÃO ANIMAL LTDA – ME

CNPJ: 27.053.633/0001-14

Inscrição Municipal: 911069330

Endereço: Av. Brasília Nº 1363, Setor Central - CEP. 77.410-090 – GURUPI-TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2021009765	14/2021	ISSQN	01/2020 à 05/2021	R\$2.728,92
2021009765	LS-057.08/2021	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$60,00
2021009765	LS-057.09/2021	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$60,00
2021009765	LS-057.10/2021	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$60,00

DECISÃO:

EXPOSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 14/2021, de ISS – Imposto Sobre Serviços; AI Nº LS-057.08/2021, AI Nº LS-057.09/2021, e AI Nº LS-057.10/2021, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$2.728,92 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**; multa AINF. de: **R\$1.391,68 (um mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**; atualização de: **R\$54,44 (cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**; juros de: **R\$315,84 (trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando um montante de: **R\$4.490,88 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, referente ao período **de janeiro/2020 a março/2020, maio/2020, julho/2020 a dezembro/2020; janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021, abril/2021 e maio/2021**; com

as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 06 e 07;

2) **R\$60,00 (sessenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09;

3) **R\$60,00 (sessenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10;

4) **R\$60,00 (sessenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 11.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2018, 2019 e 2020**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e re-

duções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: BARBOSA E SILVA LTDA
CNPJ: 33.354.923/0001-09
Inscrição Municipal: 911071217
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek Nº 1149, Qd.08, Lt.08, Setor Waldir Lins, CEP. 77.405-110, Gurupi/Tocantins

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2021006441	AI Nº HC-2021000166-1	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00
2021006441	AI Nº HC-2021000166-2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 40,00
Decisão: EX POSITIS, julgo PROCEDENTES, os Autos de Infração – AI Nº HC-2021000166-1 e AI Nº HC-2021000166-2, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para CONDENAR, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a RECOLHER aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de: 1) R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao exercício de 2020; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 04; 2) R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao exercício de 2021; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05. E, em consequência, REGULARIZAR, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos exercícios de 2020 e 2021, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser INTERDITADO depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.				

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: SPORT CAR AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – SPORT CAR AUTO CENTER

CNPJ: 15.482.843/0001-49

Inscrição Municipal: 11063435

Endereço: Avenida Beira Rio Nº 845, Qd. 19, Lt. 06, Setor União III, Gurupi /Tocantins

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2021002375	AI Nº 59-2021.8	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 100,00
2021002375	AI Nº 59-2021-9	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 100,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 59-2021.8 e AI Nº 59-2021-9, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento - Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores:

1) **R\$100,00 (cem reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

2) **R\$100,00 (cem reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos

exercícios de 2019 e 2020, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA

Diretor da Receita Municipal

Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: HELLEN CASSIA ALVES SOARES

CPF: 997.XXX.XXX-91

Inscrição Municipal: 139141

Endereço: Rua Engenheiro Bernardo Sayão, Nº 1717, Setor Central, CEP. 77.405-150, Gurupi/Tocantins

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2021006463	AI Nº HC - 202100038-1	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 80,00
2021006463	AI Nº HC -202100038-2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 80,00
2021006463	AI Nº HC -202100038-3	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 80,00
2021006463	AI Nº 5/2021	ISSQN	05/2016 A 05/2021	R\$ 9.772,58

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº HC-202100038-1, AI Nº 202100038-2, AI Nº 202100038-3, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento - Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais

país, os seguintes valores originários de:

1) **R\$80,00 (oitenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 04;

2) **R\$80,00 (oitenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

3) **R\$80,00 (oitenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

4) **R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais)**; multa AINF. de **R\$2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**; atualização de **R\$490,99 (quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos)**; e juros de R\$1.716,09 (um mil setecentos e dezesseis reais e nove centavos), totalizando um montante de: **R\$9.772,58 (nove mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa –, 85 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 07 a 08.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: PAULA TOLOMEOTTI – ME

CNPJ: 28.251.649/0001-02

Inscrição Municipal: 911069775

Endereço: Rua Antônio Nunes da Silva Nº 917, Setor Alto da Boa Vista, CEP. 77.425-295, Gurupi/Tocantins

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2021008996	AI Nº CH-00171.7/2021	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 150,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTE**, o Auto de Infração – AI Nº CH-00171.7/2021, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cores Públicos Municipais, o seguinte valor originário de:

1) **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária –, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, a Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, referente ao **exercício de 2020**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA – CENTRO EDUCACIONAL DE GURUPI

CNPJ: 37.420.684/0003-52

Inscrição Municipal: 120697

Endereço: Avenida Mato Grosso, Nº 1261, Setor Central, Gurupi/ Tocantins

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2021013387	AI Nº EG 270/2021-01	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2016	R\$ 40,00
2021013387	AI Nº EG 270/2021-02	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$ 40,00
2021013387	AI Nº EG 270/2021-03	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 40,00
2021013387	AI Nº EG 270/2021-04	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 40,00
2021013387	AI Nº EG 270/2021-05	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00
2021013387	AI Nº EG 270/2021-06	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração - AI Nº EG 270/2021-01, AI Nº EG 270/2021-02, AI Nº EG 270/2021-03, AI Nº EG 270/2021-04, AI Nº EG 270/2021-05 e AI Nº EG 270/2021-6, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento - Alvarás, para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2016**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 04;

2) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

3) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

4) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 07;

5) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 08;

6) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: HILDETH ALVES NEIVA ROSA – SERBIL BOMBAS INJETORA.
CNPJ: 08.272.697/0001-61
Inscrição Municipal: 134436
Endereço: Avenida Rio de Janeiro, Nº 1239, Entre as Ruas 7 e 6, Setor Central, CEP. 77.403-090 - Gurupi / Tocantins

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2021013505	AI Nº EG 274/2021-01	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2016	R\$ 40,00
2021013505	AI Nº EG 274/2021-02	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$ 40,00
2021013505	AI Nº EG 274/2021-03	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 40,00
2021013505	AI Nº EG 274/2021-04	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 40,00
2021013505	AI Nº EG 274/2021-05	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00
2021013505	AI Nº EG 274/2021-06	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração - AI Nº EG 274/2021-01, AI Nº EG 274/2021-02, AI Nº EG 274/2021-03, AI Nº EG 274/2021-04, AI Nº EG 274/2021-05 e AI Nº EG 274/2021-06, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente **ao exercício de 2016**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c

304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 04;

2) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

3) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

4) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 07;

5) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 08;

6) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA

Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: L P SANTOS ME – LUBRIFICANTES TOCANTINS
CNPJ: 28.185.714/0001-30

Inscrição Municipal: 911069734

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, Nº 2657, Qd.360, Lt.04, Setor Central, CEP. 77.403-070, Gurupi/Tocantins

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2022001500	AI Nº 288-2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 40,00
2022001500	AI Nº 288-3	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 40,00
2022001500	AI Nº 288-4	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00
2022001500	AI Nº 288-5	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 288-2, AI Nº 288-3, AI Nº 288-4 e AI Nº 288-5, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento - Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

2) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de**

2019; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

3) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 07;

4) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 08.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: L B COELHO DE LIRA – LIRA FLEX
CNPJ: 30.177.925/0001-73
Inscrição Municipal: 911070316

Endereço: Avenida São Paulo, Nº 1853, Qd.81, Lt.04, Setor Central, CEP. 77.403-040, Gurupi/Tocantins

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: L S DA SILVA REPRESENTAÇÕES - ME – L S DA SILVA REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 12.845.746/0001-85
Inscrição Municipal: 11070472
Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 1080, Qd.64, Lt.11, Setor Central, CEP. 77.405-110, Gurupi/Tocantins

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2022001654	AI Nº JR-275-B.1	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 72,00
2022001654	AI Nº JR-275-B.2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 72,00
2022001654	AI Nº JR-275-B.3	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 72,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº JR-275-B.1, AI Nº JR-275-B.3 e AI Nº JR-275-B.3, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$72,00 (setenta e dois reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 04;

2) **R\$72,00 (setenta e dois reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

3) **R\$72,00 (setenta e dois reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2022002770	AI Nº 200-8	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2016	R\$ 40,00
2022002770	AI Nº 200-9	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$ 40,00
2022002770	AI Nº 200-10	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 40,00
2022002770	AI Nº 200-11	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 40,00
2022002770	AI Nº 200-12	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00
2022002770	AI Nº 200-13	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração - AI Nº 200-8, AI Nº 200-9, AI Nº 200-10, AI Nº 200-11, AI Nº 200-12 e AI Nº 200-13, de Taxas de Fiscalização de Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1)**R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada

de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2016**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

2) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

3) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 07;

4) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 08;

5) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09;

6) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a **DECISÃO** administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS Nº 333/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0933/2022, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do **Procedimento Licitatório nº 2022.000589**, o **Pregão Eletrônico nº 040/2022**, **Ata de Registro de Preços nº 047/2022**, para **Registro de Preços para Contratação de Empresa Serviços de Locação de Veículos Automotores Tipo Passeio e Utilitários**;

CONSIDERANDO os termos constantes no **Contrato nº 047/2022** de 02/12/2022, **Processo Administrativo nº 2022.010961**, tendo como Contratada a empresa **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.273.582/0001-66.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições nas legislações constantes na ARP e no Contrato, respectivamente.

RESOLVE:

I - Designar a Servidora **Sankia Tayze Bezerra Sales Mendes**, matrícula nº **495328**, para fiscalização e acompanhamento da execução do **CONTRATO Nº 047/2023**, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.000589**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, bem como atestar as notas fiscais, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2023;

III - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se**.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

RÁRIO Nº 0104/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e ANA LUIZA AZEVEDO DOS SANTOS do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, *retroagindo ao dia 08 de fevereiro de 2024*.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso II, da Lei nº 2.392, por iniciativa do Contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0104/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: ANA LUIZA AZEVEDO DOS SANTOS CPF: 033.393.261-77

Fica Distratado por iniciativa do Contratado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPO-

